

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI N° 220/93

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - COMTUR/VNI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

L E I :

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Venda Nova do Imigrante - COMTUR/VNI, órgão consultivo, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas, na elaboração, viabilização e implementação de projetos e programas com objetivos turísticos no Município de Venda Nova do Imigrante.

Art.2º - O Conselho Municipal de Turismo de Venda Nova do Imigrante - COMTUR/VNI será composto por 13 (treze) membros efetivos e 13 (treze) membros suplentes a saber:

I - um representante do Poder Executivo Municipal, que será o Secretário Municipal de Turismo.

II - um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo seu presidente, com aprovação do Plenário da Câmara Municipal.

III - um representante do setor hoteleiro, com sede, filial ou sucursal em Venda Nova do Imigrante;

IV - um representante dos agentes de viagens com sede, filial ou sucursal em Venda Nova do Imigrante;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

VI - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, indicado pelo Secretário respectivo;

VII - Um representante da Agência de Desenvolvimento Municipal.

VIII - um representante das entidades governamentais vinculadas a agricultura, pecuária e meio ambiente, com sede, representação, escritório ou delegacia em Venda Nova do Imigrante.

IX - um representante da Associação Comercial e Industrial de Venda Nova do Imigrante;

X - um representante da Secretaria Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante;

XI - um representante do AGROTUR;

XII - um representante das associações culturais, sediadas em Venda Nova do Imigrante;

XIII - um representante do setor de imprensa;

Parágrafo Único - Os órgãos ou entidades com representação no COMTUR/VNI, indicarão o membro efetivo e respectivo suplente.

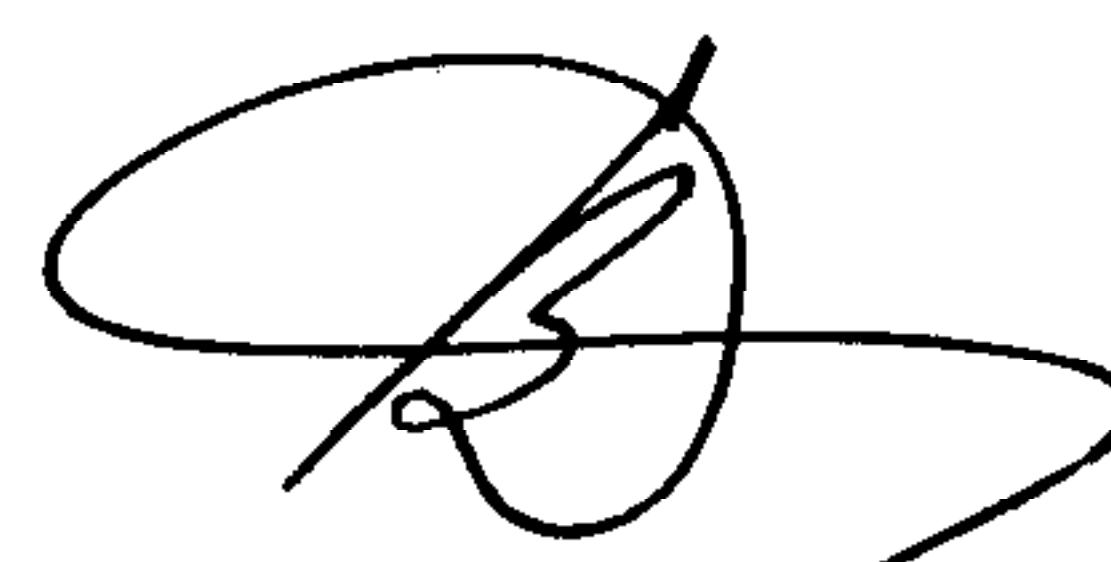
Art.5º - A designação dos membros do COMTUR/VNI será feita por ato do Prefeito Municipal.

Art.4º - A presidência do COMTUR/VNI será exercida pelo Secretário Municipal de Turismo.

Art.5º - O mandato de membro efetivo e suplente do COMTUR/VNI será de dois anos, permitida a recondução.

Art.6º - O mandato de membro do COMTUR/VNI será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art.7º - O membro efetivo do COMTUR/VNI que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o suplente respectivo.



Parágrafo único - A entidade que por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante no COMTUR/VNI ou por qualquer motivo ficar sem representante, será convocada a formalizar nova indicação, para designação do representante, na forma do art.3º desta Lei.

Art.8º - O COMTUR/VNI reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

§ 1º - A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias, será feita por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 2º - As decisões do COMTUR/VNI, serão tomadas com a presença mínima da maioria absoluta dos membros e tomadas por termo em ata, lavrada em livro próprio, tendo o presidente o voto de qualidade.

Art.9º - O COMTUR/VNI poderá solicitar ao Prefeito Municipal, a colaboração em suas reuniões e eventos Congêneres.

Parágrafo único - O COMTUR/VNI poderá também solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratação de assessoramento técnico, em áreas específicas e especializadas, permitida a participação de assessores na reunião do COMTUR/VNI, sem direito a voto.

Art.10 - Compete ao Conselho de Turismo de Venda Nova do Imigrante - COMTUR/VNI:

I - contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do plano municipal de desenvolvimento turístico;

II - fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo, trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população na área turística, bem como apresentando à mesma os planos do órgão municipal de turismo.

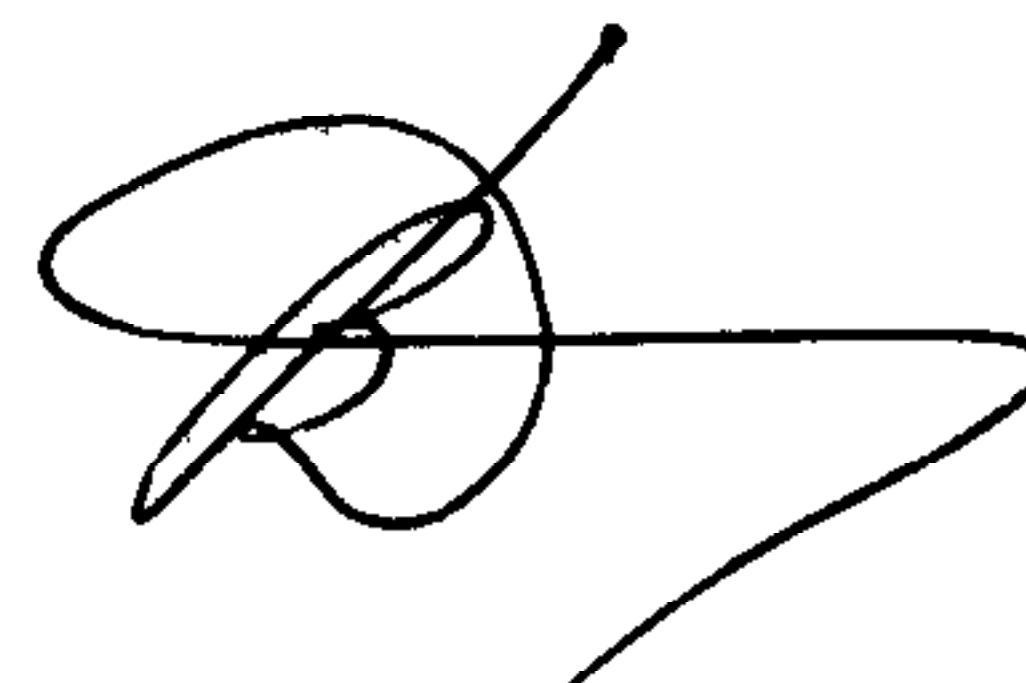
III - promover gestões junto a iniciativa privada local, sobre campanhas promocionais de divulgação e cooperativas;

IV - colaborar com a Secretaria Municipal de Turismo, na elaboração de um calendário municipal de eventos;

V - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para as atividades turísticas;

VI - contribuir para a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico local;

VII - fiscalizar e controlar a execução de programas e projetos turísticos;



VIII - representar o município de Venda Nova do Imigrante a nível estadual e federal;

IX - emitir pareceres sobre projetos da iniciativa privada, voltadas para as atividades turísticas.

Art.11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12 - revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Venda Nova do Imigrante, 22 de novembro de 1995



BRAIZ DELPUPO
Prefeito Municipal